

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

(Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 001/2021

Sumula: Institui **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

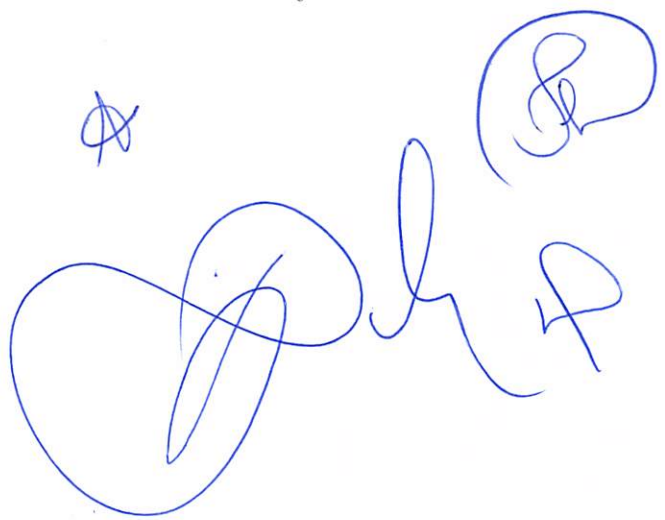
Art. 1.º) Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2021, compostas pelos Servidores qualificados:

DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	PRESIDENTE
LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 04 de janeiro de 2021.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



M E M O R A N D O

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Sapopema-Pr,

24/03/2021

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Sapopema - Pr, 24 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providencias necessárias para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. No valor de R\$ 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.**

Atenciosamente,

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR
www.sapopema.pr.gov.br



Ofício SMS nº 19/2021

Sapopema, 25 de Março de 2021

Ao setor municipal de licitação
Sapopema – PR

Venho por meio deste, solicitar o pedido de compra de medicamentos do lote 04 do presente ano com recurso do município do Consorcio Paraná Saúde.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino a mesma e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.


Emanuelle Antônia Chede Subtil
Secretária Municipal de saúde
CPF: 049.840.419-60

Farmácia Básica de Sapopema

Av Manoel Ribas, s/n.º, Centro – Telefone: (43)3548 1832
Sapopema.pr.gov.br

80

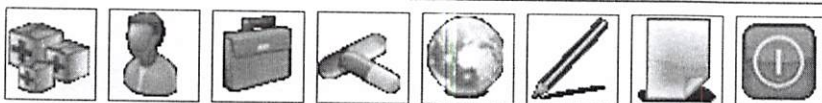
Handwritten scribble or signature

Handwritten scribble or signature

Handwritten scribble or signature

Lote | Sistema

Lote > Programação de Lotes de Aquisição de Medicamentos



Programação de Medicamentos

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Ano: 2021
 Nº Lote: 4
 Data Abertura: 18/03/2021
 Data Fechamento:
 Simulação Lote: Aberto
 Total Recurso Financeiro: R\$ 30.221,4199
 Total Programado: R\$ 9.936,3223

Município: Sapopema
 Recurso: Municipal
 Convênio: ASSISTÊNCIA BÁSICA

Valor Repasse
 R\$ 30.221,4199

RECURSO FINANCEIRO

Origem Recurso
 Parcela Recurso Municipal Estimado

LISTA DE MEDICAMENTOS PROGRAMADOS

Código	Medicamento	Embalagem	Preço Embalagem	Quantidade	Subtotal
134-0	Aciclovir 200mg Comprimido	Caixa com 25	R\$ 4,8500	0	R\$ 0,0000
1-81	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido	Caixa com 1000	R\$ 31,9000	0	R\$ 0,0000
2-3	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, frasco com 30 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 235,0000	0	R\$ 0,0000
2-2	Ácido Fólico 5mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 0,6700	0	R\$ 0,0000
177-0	Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml. Ampola	Caixa com 200	R\$ 38,0000	0	R\$ 0,0000
4-4	Albendazol 400mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 30,5200	0	R\$ 0,0000
102-21	Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco	Caixa com 200	R\$ 183,3200	0	R\$ 0,0000
135-0	Alendronato de Sódio 70mg Comprimido	Caixa com 4	R\$ 0,7180	0	R\$ 0,0000
5-82	Alopurinol 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 84,7000	0	R\$ 0,0000
105-0	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 251,4000	2	R\$ 502,8000
8-6	Amitriptilina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 20,0000	0	R\$ 0,0000
9-19	Amoxicilina 500mg Cápsula	Caixa com 21	R\$ 3,0450	100	R\$ 304,5000
9-8	Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 172,0000	0	R\$ 0,0000
118-0	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 16,7400	0	R\$ 0,0000
118-1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 12,6600	0	R\$ 0,0000
106-0	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 16,6000	0	R\$ 0,0000
104-40	Atenolol 50mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 21,9000	12	R\$ 262,8000
137-1	Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora - Frasco	Caixa com 50	R\$ 230,0000	1	R\$ 230,0000
137-2	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos Comprimido	Caixa com 5	R\$ 6,5000	200	R\$ 1.300,00
92-94	Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco	Caixa com 1	R\$ 13,5000	0	R\$ 0,0000
92-98	Beclometasona 50mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 27,3000	0	R\$ 0,0000
11-12	Benzilpenicilina benz. 1200000UI ,pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 406,5000	0	R\$ 0,0000
11-11	Benzilpenicilina benz. 600000UI , pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 408,6950	0	R\$ 0,0000

14-14	Biperideno 2mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 34,8000	0	R\$ 0,0000	
107-0	Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,0750	10	R\$ 70,7500	-6
107-1	Budesonida 64mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 9,7000	0	R\$ 0,0000	
15-6	Captopril 25mg Comprimido	Caixa com 750	R\$ 19,7250	0	R\$ 0,0000	
16-16	Carbamazepina 200mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 26,8000	0	R\$ 0,0000	
16-105	Carbamazepina 400mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 85,8000	0	R\$ 0,0000	
103-104	Carbamazepina. 20mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 299,5000	0	R\$ 0,0000	
165-0	Carbonato de Cálcio + Vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 495	R\$ 47,3220	0	R\$ 0,0000	
109-1	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 200	R\$ 56,0000	0	R\$ 0,0000	
17-43	Carbonato de Litio 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 192,0000	4	R\$ 768,0000	-7
139-2	Carvedilol 12,5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,7440	0	R\$ 0,0000	
139-3	Carvedilol 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,3200	0	R\$ 0,0000	
139-0	Carvedilol 3,125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,4720	0	R\$ 0,0000	
139-1	Carvedilol 6,25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,4080	0	R\$ 0,0000	
18-19	Cefalexina 500mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 130,0000	10	R\$ 1.300,0000	-8
18-20	Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,3000	0	R\$ 0,0000	
176-0	Ceftriaxona sódica 500mg , pó para solução injetável, intramuscular Frasco Ampola	Caixa com 1	R\$ 8,6000	0	R\$ 0,0000	
110-1	Cetoconazol 20mg/ml xampu, c/ 100ml. Frasco	Caixa com 80	R\$ 352,8240	0	R\$ 0,0000	
140-0	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido	Caixa com 300	R\$ 63,9000	6	R\$ 383,4000	-9
141-1	Claritromicina 500mg Comprimido	Caixa com 10	R\$ 32,1370	0	R\$ 0,0000	
20-6	Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 10,8300	0	R\$ 0,0000	
119-1	Clonazepam 2,5mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 74,5000	1	R\$ 74,5000	-10
142-1	Cloreto de Sódio 0,9% ,sol.nasal, spray ou contagotas, c/ 30 ml Frasco	Caixa com 100	R\$ 61,5900	0	R\$ 0,0000	
22-81	Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 18,7500	0	R\$ 0,0000	
22-6	Clorpromazina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 40,0000	0	R\$ 0,0000	
24-22	Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 44,4900	0	R\$ 0,0000	
24-24	Dexametasona 4mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 50,0000	0	R\$ 0,0000	
144-0	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 100	R\$ 59,0000	0	R\$ 0,0000	
26-25	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco	Caixa com 60	R\$ 51,0000	0	R\$ 0,0000	
26-14	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2300	0	R\$ 0,0000	
27-2	Diazepam 5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,2710	0	R\$ 0,0000	
30-29	Digoxina 0.25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,3940	0	R\$ 0,0000	
99-98	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 57,8500	15	R\$ 867,7500	-11
99-100	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml - Ampola	Caixa com 100	R\$ 49,9000	0	R\$ 0,0000	
99-99	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 200	R\$ 127,9800	4	R\$ 511,9200	-12
169-0	Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,4000	100	R\$ 240,0000	-13
93-26	Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 15,3500	0	R\$ 0,0000	
93-28	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 18,9000	0	R\$ 0,0000	

31-90	Eritromicina 50mg/ml (Estolato) suspensão Frasco	Caixa com 50	R\$ 215,5650	0	R\$ 0,0000
111-1	Espironolactona 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 210,9500	0	R\$ 0,0000
111-0	Espironolactona 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,9780	0	R\$ 0,0000
166-0	Estríol 1mg/g , creme vaginal - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 13,5000	0	R\$ 0,0000
33-81	Fenitoína (Sódica) 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 49,9500	0	R\$ 0,0000
34-81	Fenobarbital 100mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 18,0000	0	R\$ 0,0000
34-35	Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 3,0700	0	R\$ 0,0000
170-0	Finasterida 5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 9,5280	30	R\$ 285,8400
113-1	Fluconazol 150mg ,blister com 2 cápsulas Cápsula	Caixa com 100	R\$ 33,3000	0	R\$ 0,0000
120-0	Fluoxetina 20mg Comprimido	Caixa com 70	R\$ 4,2350	0	R\$ 0,0000
159-0	Folínato de Cálcio 15mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 650,0000	0	R\$ 0,0000
37-37	Furosemida 40mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 29,0000	0	R\$ 0,0000
89-84	Gentamicina (Sulfato) 5mg/ml , solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 8,2200	0	R\$ 0,0000
38-2	Glibenclâmida 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 10,3500	0	R\$ 0,0000
121-1	Gliclazida 30mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 64,4500	3	R\$ 193,3500
39-39	Haloperidol 1mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 23,6000	0	R\$ 0,0000
39-107	Haloperidol 2mg/ml , solução oral, com 20 ml ou mais - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,4613	0	R\$ 0,0000
39-2	Haloperidol 5mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 36,0400	0	R\$ 0,0000
122-0	Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 25	R\$ 103,7500	0	R\$ 0,0000
41-6	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 7,1000	0	R\$ 0,0000
171-0	Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor Frasco	Caixa com 50	R\$ 119,8000	0	R\$ 0,0000
44-43	Ibuprofeno 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 68,2500	0	R\$ 0,0000
44-109	Ibuprofeno 50mg/ml , suspensão oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 108,4200	0	R\$ 0,0000
44-111	Ibuprofeno 600mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 89,0000	0	R\$ 0,0000
114-0	Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ml , solução para inalação - Frasco	Caixa com 100	R\$ 116,9300	0	R\$ 0,0000
160-0	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycine max 40%) Cápsula	Caixa com 30	R\$ 7,9140	0	R\$ 0,0000
47-45	Isossorbida 5mg (Dinitrato) sublingual - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 7,3110	0	R\$ 0,0000
123-1	Isossorbida (Mononitrato) 20mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 11,0000	0	R\$ 0,0000
146-0	Itraconazol 100mg Cápsula	Caixa com 250	R\$ 196,8750	0	R\$ 0,0000
133-0	Ivermectina 6mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 388,0000	2	R\$ 776,0000
173-1	Lactulose 667mg/ml solução oral, fr. com 200 ml. Frasco	Caixa com 1	R\$ 10,0000	0	R\$ 0,0000
167-0	Lanceta descartável para punção digital . Estéril, em aço inoxidável, e que dispensa uso de Lanceta	Caixa com 100	R\$ 14,9000	0	R\$ 0,0000
153-3	Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido	Caixa com 60	R\$ 42,0000	0	R\$ 0,0000
153-1	Levo+Bens. 100mg+25mg disp. comprimido dispersível - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 52,1910	0	R\$ 0,0000
153-0	Levo+Bens. 100mg+25mg liberação prolongada Cápsula	Caixa com 30	R\$ 51,5310	0	R\$ 0,0000
153-2	Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 23,4450	0	R\$ 0,0000
48-46	Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 144,6000	0	R\$ 0,0000

50-89	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg caixa com 3 cartelas, cartela com 21 comprimidos. Cartela	Caixa com 3	R\$ 4,5000 0	R\$ 0,0000
94-97	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,6680 0	R\$ 0,0000
94-96	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,2000 0	R\$ 0,0000
94-95	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,8420 0	R\$ 0,0000
161-0	Lidocaina (Cloridrato) 20mg/g , gel tópico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 118,6900 0	R\$ 0,0000
116-1	Loratadina 10mg Comprimido	Caixa com 360	R\$ 30,2400 0	R\$ 0,0000
116-0	Loratadina 1mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 104,0000 0	R\$ 0,0000
147-0	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido	Caixa com 960	R\$ 76,2240 0	R\$ 0,0000
117-0	Medroxiprogesterona (Acetato) 150mg/ml , suspensão injetável - Ampola	Caixa com 1	R\$ 11,4948 0	R\$ 0,0000
90-84	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 13,4600 0	R\$ 0,0000
52-3	Metildopa 250mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 199,3500 0	R\$ 0,0000
53-26	Metoclopramida 10mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2760 0	R\$ 0,0000
53-49	Metoclopramida 4mg/ml , com 10 ml ou mais - Frasco	Caixa com 1	R\$ 1,0500 0	R\$ 0,0000
162-0	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 14,1000 0	R\$ 0,0000
174-0	Metoprolol (Tartarato) 100mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 6,8940 0	R\$ 0,0000
54-52	Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,2133 0	R\$ 0,0000
54-3	Metronidazol 250mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 65,8800 0	R\$ 0,0000
54-51	Metronidazol 40mg/ml (Benzoato) - susp. oral - Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,1800 0	R\$ 0,0000
124-0	Mickania Glomerata Sprengl (Guaco) , solução oral - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,7450 0	R\$ 0,0000
55-53	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme dermatológico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 85,0000 0	R\$ 0,0000
55-54	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,9687 0	R\$ 0,0000
58-55	Nistatina 100000UI/ml , suspensão oral, com 50 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 191,6650 0	R\$ 0,0000
59-81	Nitrofurantoína 100mg Comprimido	Caixa com 280	R\$ 58,4640 8	R\$ 467,7120
125-0	Noretisterona, Enantato + Estradiol, Valerato 50mg+5mg , solução injetável, ampola + seringa - Ampola	Caixa com 1	R\$ 12,7990 0	R\$ 0,0000
61-58	Noretisterona 0,35mg , cartela com 35 drágeas - Cartela	Caixa com 1	R\$ 5,3915 0	R\$ 0,0000
126-0	Nortriptilina (Cloridrato) 25mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 119,6000 0	R\$ 0,0000
126-1	Nortriptilina (Cloridrato) 75mg Cápsula	Caixa com 30	R\$ 9,9000 0	R\$ 0,0000
163-0	Óleo Mineral , com 100 ml. - Frasco	Caixa com 50	R\$ 97,0000 0	R\$ 0,0000
91-54	Omeprazol 20mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 40,0000 20	R\$ 800,0000
175-0	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg comprimido de desintegração oral Comprimido	Caixa com 30	R\$ 42,6900 0	R\$ 0,0000
175-1	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg comprimido simples Comprimido	Caixa com 10	R\$ 16,0000 0	R\$ 0,0000
63-88	Paracetamol 200mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 76,0000 3	R\$ 228,0000
63-1	Paracetamol 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 36,9000 10	R\$ 369,0000
154-0	Pasta d'água , (sem mentol) - Bisnaga	Caixa com 12	R\$ 63,7200 0	R\$ 0,0000
65-62	Permetrina 10mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 69,9600 0	R\$ 0,0000
65-63	Permetrina 50mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 108,9250 0	R\$ 0,0000
132-1	Prednisolona (Fosfato Sódico) 4,02mg/ml , equivalente a 3mg/ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 150,0000 0	R\$ 0,0000
69-54	Prednisona 20mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 2,7220 0	R\$ 0,0000
69-2	Prednisona 5mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2960 0	R\$ 0,0000
70-6	Prometazina 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 16,8000 0	R\$ 0,0000

71-37	Propranolol 40mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 27,6600	0	R\$ 0,0000
74-108	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,3900	0	R\$ 0,0000
168-1	Seringa desc. p/ insulina 100 unidades com agulha integrada. Seringa	Caixa com 100	R\$ 27,5000	00	R\$ 0,0000
168-0	Seringa desc. p/ insulina 50 unidades com agulha integrada. Seringa	Caixa com 100	R\$ 26,5000	0	R\$ 0,0000
97-54	Sinvastatina 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 26,8500	0	R\$ 0,0000
97-56	Sinvastatina 40mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,8700	0	R\$ 0,0000
151-0	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 3,5000	0	R\$ 0,0000
77-70	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 4,6893	0	R\$ 0,0000
77-69	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg+80mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 22,5000	0	R\$ 0,0000
78-72	Sulfato Ferroso 25mg/ml de Fe II , solução oral, com 30 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 0,7392	0	R\$ 0,0000
78-71	Sulfato Ferroso 40mg de Fe II Comprimido	Caixa com 100	R\$ 2,9900	0	R\$ 0,0000
127-0	Tiamina (Cloridrato) 300mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 117,6000	0	R\$ 0,0000
164-0	Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,1000	0	R\$ 0,0000
128-3	Tiras reagentes . para determinação de glicemia Glucolader/HMD Tira	Caixa com 50	R\$ 17,5000	0	R\$ 0,0000
84-80	Valproato de Sódio 288mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 6,7900	0	R\$ 0,0000
84-78	Valproato de Sódio 57,624mg/ml (equivalente a 50mg/ml de ác. valpróico), c/ 100ml Frasco	Caixa com 50	R\$ 176,0000	0	R\$ 0,0000
84-79	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 15,9450	0	R\$ 0,0000
155-0	Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido	Caixa com 150	R\$ 16,4100	0	R\$ 0,0000
85-79	Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 115,0000	0	R\$ 0,0000

Confirmar Desistir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.167.733/0001-87, com sede à Rua Manoel Ribas, S/N - nesta cidade de **SAPOPEMA** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIMERSON DE JESUS SUBTIL** portador da cédula de identidade RG n.º **5.016.668-6** - PR e do CPF n.º **689.440.129-20**, residente e domiciliado em **SAPOPEMA** - Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº **1.004.706-4 SESP-PR**, do CPF nº **185.717.199-34**, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total) de R\$ 480.000,00** o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de **R\$ 120.000,00** o valor total anual será repassado **em quatro parcelas de R\$ 30.000,00**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, sendo a primeira parcela em Agosto/2019 e a última em Maio/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 02.001.04.122.0003-2004**, elemento de despesa - **3.3.71.70.00.00** Fonte: **01.000**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: **DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Sapopema, 01 de Agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



PLANO DE APLICAÇÃO

I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: **Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa**
CPF: 185.717.199-34 RG: 1.004.706-4 SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
Cidade: **Balsa Nova** UF : **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Sapopema - população de 6.906 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.



ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO: Parcelas a serem depositadas na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil	
DATA	VALOR
05/08/2019	R\$ 30.000,00
05/11/2019	R\$ 30.000,00
05/02/2020	R\$ 30.000,00
05/05/2020	R\$ 30.000,00
05/08/2020	R\$ 30.000,00
05/11/2020	R\$ 30.000,00
05/02/2021	R\$ 30.000,00
05/05/2021	R\$ 30.000,00
05/08/2021	R\$ 30.000,00
05/11/2021	R\$ 30.000,00
05/02/2022	R\$ 30.000,00
05/05/2022	R\$ 30.000,00
05/08/2022	R\$ 30.000,00
05/11/2022	R\$ 30.000,00
05/02/2023	R\$ 30.000,00
05/05/2023	R\$ 30.000,00

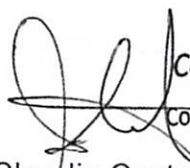
Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de julho de 2023

III – DECLARAÇÃO

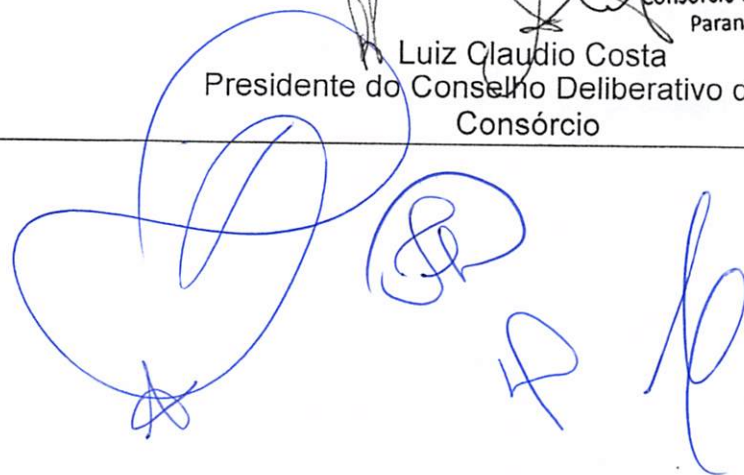
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 01 de agosto de 2019


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio





Ofício nº 814/2019

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema
Ilmo. (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Saúde

Encaminham-se duas vias do Convênio nº 001/2019 celebrado entre a prefeitura de Sapopema e o Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar as ações de aquisição de Produtos para a Saúde, com a contrapartida municipal.

Informa-se que o município deverá efetuar o depósito na data acordada no convênio, ou seja, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, começando em 20 de Agosto/2019 e terminando em Maio/2023. O valor a depositar deverá ser o **valor exato programado**, após a programação de produtos pelo responsável, para não deixar saldos.

Alerta-se que após essas datas e não havendo o depósito em conta corrente específica para este fim, a qual está discriminada no plano de aplicação do convênio, **não efetuaremos a compra**, e o município só poderá programar e adquirir novamente no trimestre subsequente.

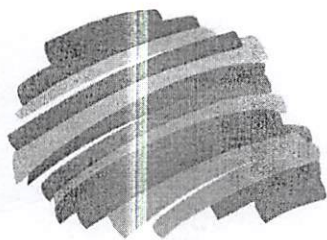
Portanto, sugere-se que para o bom andamento do convênio, seja nomeada uma pessoa para seu acompanhamento junto ao Consórcio e ao financeiro da Prefeitura.

Informa-se também que a **programação somente será liberada após o envio de cópia da publicação do presente termo.**

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento nos telefones (41) 3323-7829 e (41) 3324-8944.

Atenciosamente,

Juliane Lopes da Rocha
Auxiliar Administrativo
Consórcio Paraná Saúde



**Consórcio
Paraná Saúde[®]**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 15/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTE 19

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTE 10

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – LOTE 15

IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – LOTES 1 E 25

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MED. COR. E PROD. MED. HOSP. LTDA – LOTE 5

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTES 6, 9, 14, 18, 20, 21 E 22

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTES 13, 17 E 26

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTES 2 E 7

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – LOTES 8 E 12

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A – LOTE 11

FRACASSADO – LOTES 3, 4, 16, 23, 24 E 27

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 15/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 15/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 15/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.



**CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA**



O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 15/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 15/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será

aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;



- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.



A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 15/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

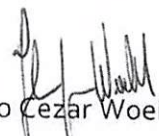


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consortio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Centermedi Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MICHELE MARIA KAMOGAWA

RG: 6.621.830-9

CPF: 052.704.589-83

ASSINATURA: 

EMPRESA: Licimed Distribuidora de Med. Correlatos e Prod. Med. Hosp. Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 9.368.842-1

CPF: 013.655.167-05

ASSINATURA: Max William de Souza



EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MANCLO KUHLA

RG: 6.330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MRD LUIZ PEREIRA

RG: 4322040-4

CPF: 652360173-04

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ RENATO GAROFANI

RG: 4.541.423-0

CPF: 874.165.658-87

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

[Signature]

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Alves

RG: 8061569-8

CPF: 035 214 339-86

ASSINATURA: [Signature]

[Signature]

[Large Signature]

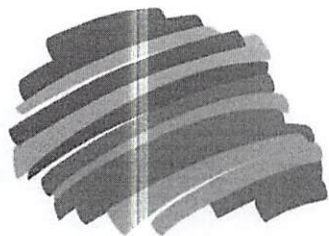
[Signature]

[Signature]

LOTE	MODALIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DEFINIÇÃO REQUISITO	CNPJ Fornecedor	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Acido Fólico 0,2mg/ml, Solução oral, frasco 30 ml	Re Integrar e Complementar de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.239.699/0001-78	Acido Fólico	ml	00.216.959/0001-78	Medicamento genérico/uso	frasco 30 ml	30	24 meses	4,4330	30.000	132.990,00
2	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica, frasco 60 ml	Sociedade Complementar de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.664.469/0001-30	Requinto	frasco	17.156.238/0001-78	Medicamento genérico/uso	frasco 60 ml	30	24 meses	8,1739	30.000	245.217,00
3	Acetaminofeno 120 mg comprimido	Frasqueto											
4	Acetaminofeno 600 mg comprimido	Frasqueto											
5	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica - frasco de vidro amarelo	Labmed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos Ltda	04.071.489/0001-60	Tropico	frasco								
6	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
7	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Sociedade Complementar de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.664.469/0001-30	Genérico	frasco								
8	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Sociedade Complementar de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.664.469/0001-30	Genérico	frasco								
9	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
10	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
11	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
12	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
13	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
14	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
15	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
16	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
17	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
18	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
19	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
20	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
21	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
22	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
23	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
24	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
25	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
26	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								
27	Acetaminofeno 500mg/ml, 500.000.00, 60 ml para suspensão pediátrica	Pharm. Domestica & Cia Ltda	13.854.999/0001-66	Genérico	frasco								

[Handwritten signatures and marks]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 16/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 16/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de Produtos para Saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de tiras para determinação de glicemia, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Termo de Referência.

Juntamente com o fornecimento de tiras serão entregues aparelhos para medida de glicemia, baterias, soluções controle, acessórios para transferência de dados e *software* para monitoramento.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 16/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 16/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 16/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

**CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA**



As aquisições ocorrerão nos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 16/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 16/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.



O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

ep.
P. V.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

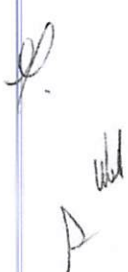
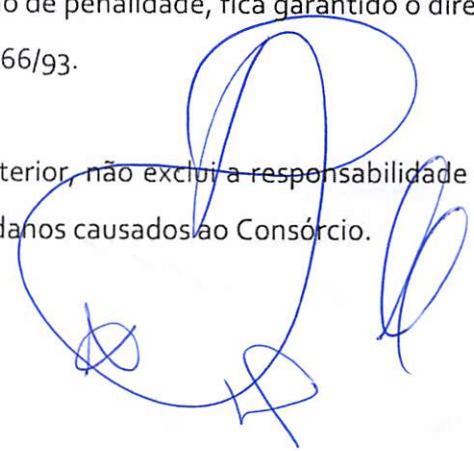
Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos para a saúde, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;

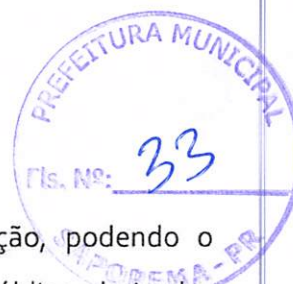
- 
- Nos casos em que houver atraso na entrega dos aparelhos (novos e em substituição), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total das notas de tiras para medida de glicemia capilar das Regionais de Saúde correspondentes;
 - Nos casos em que houver atraso na entrega das baterias, soluções controle, acessórios para transferência de dados, será aplicada multa de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor total das notas de tiras para medida de glicemia capilar das Regionais de Saúde correspondentes, referente ao lote de compra imediatamente anterior.
 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de abertura de processo para aplicação de penalidade, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de produtos, relacionadas no Anexo I desta ATA, serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) produto(s) serão amostrados para fins de análise, a ser 34
efetuada em laboratórios oficiais, correndo os custos por conta do fornecedor.



Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma especificação técnica, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os produtos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 16/2020 e seus anexos, ii) a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

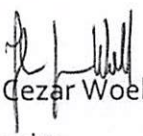
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
de Curitiba


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Denes Pereira Alves

RG: 4116826 SSP/GO

CPF: 996.697.651-53

ASSINATURA: _____

Denes Pereira Alves
Diretor Presidente
IQUEGO



(ANEXO I da ata de registro de preços: tabela contendo LOTE, PRODUTO, EMPRESA VENCEDORA, MARCA, DETENTOR REGISTRO, EMBALAGEM 1ª, EMBALAGEM 2ª, VALIDADE, PREÇO, UNITÁRIO, QUANTIDADE TOTAL)



LOT	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DESCRIÇÃO RESUMO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1	EMBALAGEM 2	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
01	INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	01.541.733/0001-01	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE CIMENTO PORTLAND	01.541.733/0001-01	01/11/2013	50	24 unidades	0,2000	0,2000	48.000,00	R\$ 15.360.000,00

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

(Handwritten marks)


**AVISO DE LICITAÇÃO – LEI 13.303/2016
LICITAÇÃO N.º 047/2020**

OBJETO: Aquisição de FERRAGENS de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 047/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 27/08/2020 até as 17 horas
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/08/2020, às 09:00 horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fone/Fax (041) 2169-2121 ou no site da COCEL (www.cocel.com.br).

Campo Largo, 14 de agosto de 2020.

NELSON CHAGAS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

72466/2020


**AVISO DE LICITAÇÃO – LEI 13.303/2016
LICITAÇÃO N.º 048/2020**

OBJETO: Aquisição de lâmpadas, refletores, luminárias e suporte de luminária para o Programa de Eficiência Energética de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 048/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 31/08/2020 até as 17 horas
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/09/2020 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fone/Fax (041) 2169-2121 ou no site da COCEL (www.cocel.com.br).

Campo Largo, 14 de agosto de 2020.

NELSON CHAGAS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

72468/2020

**CONSORCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020**

Objeto – Aquisição de tiras reagentes para teste de determinação de glicemia capilar para os municípios consorciados, realizada em 07/07/2020; Homologação por item ocorrida em 11/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

Lote 1 – Tiras reagentes para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. A faixa de medição deverá estar entre 20 mg/dL a 500 mg/dL, aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dL e superiores a 500 mg/dL. Embalagem: caixa 50 tiras. Deverão ser fornecidos até 160.000 (cento e sessenta mil) aparelhos para medida de glicemia. Demais exigências e especificações em conformidade com descritivo presente no Anexo I do Edital.

Empresa vencedora – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO;
Preço unitário – R\$ 0,3500; **Quantitativo –** 45.000,000 de unidades.

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cesar Woehl - Pregoeiro

72465/2020

**CONSORCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2020**

Objeto – Aquisição de medicamentos para os municípios consorciados, realizada em 06/08/2020; Homologação ocorrida em 12/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

LOTE	PRODUTO	EMPRESA VENCEDORA
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO
1	Haloperidol (Decanoato) 50 mg/mL, solução inj., ampola 1 mL.	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda
	4,1500	200.000

Condições Gerais:

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cesar Woehl - Pregoeiro

72492/2020

**CONSORCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020**

Objeto – Aquisição de medicamentos para os municípios consorciados, realizada em 29/07/2020; Homologação ocorrida em 11/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

LOTE	PRODUTO	EMPRESA VENCEDORA
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO
3	Carvedilol 12,5 mg comprimido	Atoms do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
	0,1248	15.000.000
4	Carvedilol 6,25 mg comprimido	Atoms do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
	0,1136	17.000.000
6	Omeprazol 20 mg cápsula	Pontamed Farmacêutica Ltda
	0,0800	90.000.000
7	Paracetamol 500 mg comprimido	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
	0,0738	60.000.000
8	Verapamil (Cloridrato) 80 mg comprimido	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
	0,2300	1.900.000

LOTES SEM VENCEDOR

1	Azitromicina 500 mg comprimido, blister com 3 comprimidos	Fracassado
2	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Fracassado
5	Levodopa + Benserazida 100 + 25 mg comprimido dispersível	Fracassado

Condições Gerais:

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cesar Woehl - Pregoeiro

72473/2020

**CONSORCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**

Objeto – Aquisição de medicamentos para os municípios consorciados, realizada em 31/07/2020; Homologação ocorrida em 12/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

LOTE	PRODUTO	EMPRESA VENCEDORA
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO
3	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg cartela com 21 comprimidos revestidos	Biobab Sanus Farmacêutica Ltda
	1,5000	800.000

LOTES SEM VENCEDOR

1	Finasterida 5mg, comprimido	Revogado
2	Haloperidol (Decanoato) 50 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	Revogado
4	Metoclopramida (cloridrato) 4 mg/mL, solução oral, frasco 10 mL	Fracassado

Condições Gerais:

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cesar Woehl - Pregoeiro

72480/2020

**CONSORCIO PARANÁ SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**

Objeto: Licenças Photoshop e Acrobat. **Valor Total 12 meses:** R\$2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais). **Empresa vencedora:** SOLO NETWORK BRASIL S/A CNPJ: 00.258.246/0001-68. **Orç.: 01.01.10.301.1001.4.4.00.00.00.00.00.** **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8666/93, art. 24, II. **Autorização em 14/08/2020 do Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio.**

72587/2020

**CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCEDIMENTO A SEGUIR:**

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESAS VENCEDORAS:

Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO – Lote I

LUIZ CLAUDIO COSTA

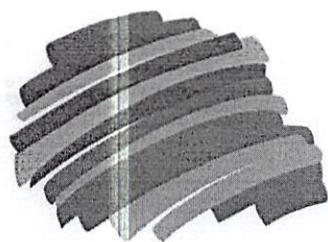
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Paraná Saúde

72464/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS FUJIO HASEGAWA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para armazenagem e beneficiamento de Batata e Cebola a ser implantada PR 170, Km 426 Faxinal dos Carvalhos Município de Pinhão.

71819/2020



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 17/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – LOTE 4

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 3

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTE 5

DESERTO – LOTE 2

FRACASSADO – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 17/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 17/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 17/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

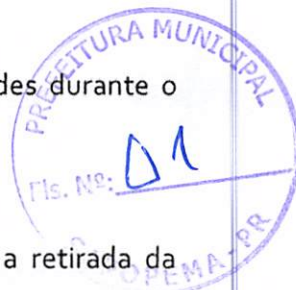
O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 17/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

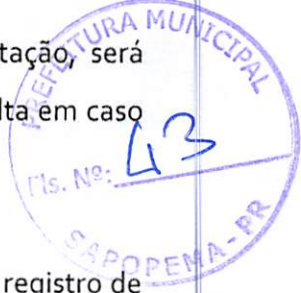
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- 
- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
 - Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
 - Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
 - Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

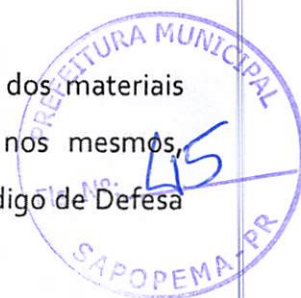
Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 17/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.



Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **Multifarma Comercial Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Erika Renha Gaigher Vioma*

RG: *WG 11.274.727*

CPF: *043.067.556-90*

ASSINATURA: *[Signature]*

EMPRESA: **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Promefarma Representações Comerciais Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

[Signature]

[Large Signature]

[Signature]

[Signature]

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	NTOR REG	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Azitromicina 500 mg comprimido, blister com 3 comprimidos	Fracassado										4.000.000	R\$ -
2	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Deserto										16.000.000	R\$ -
3	Dipirona (sódica) 500mg comprimido	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	73.856.593/0001-66	Genérico	Prati	73.856.593/0001-66	1256800410029	cartela 10 cpr	500	24 meses	0,1157	44.000.000	R\$ 5.090.800,00
4	Estríol 1 mg/g creme vaginal, bisnaga com 50 g, com aplicador	Multifarma Comercial Ltda	21.681.325/0001-57	Estrionil	Sanval	61.068.755/0001-12	1071402160015	bisnaga 50 g	1	24 meses	13,5000	19.000	R\$ 256.500,00
5	Sinvastatina 40 mg comprimido	Promefarma Representações Comerciais Ltda	81.706.251/0001-98	Sinvastacor	Sandoz	61.286.647/0001-16	1004702700175	cartela 10 cpr	30	24 meses	0,129	20.000.000	R\$ 2.580.000,00





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 21/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRO. HOSPITALARES LTDA – LOTES 3 E 4

PONTAMED FARNACÊUTICA LTDA – LOTE 6

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 7

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 8

FRACASSADO – LOTES 1, 2 E 5

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 21/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 21/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 21/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 21/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 21/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

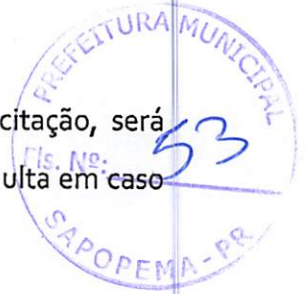
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

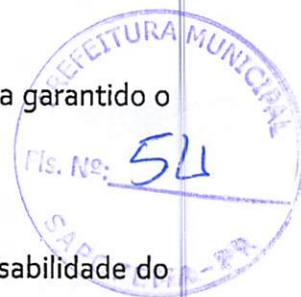
CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

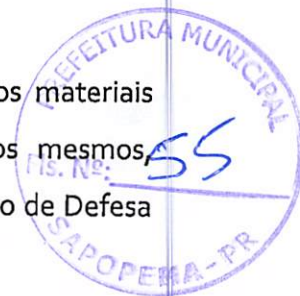
Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

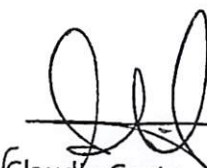
Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 21/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

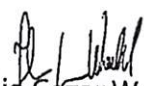
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.



Curitiba, 14 de agosto de 2020.


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde
Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: 

RG: 3804296

CPF: 006 538 939-57

ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MANUELO KUEHLA

RG: 6.330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: 

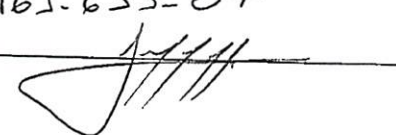


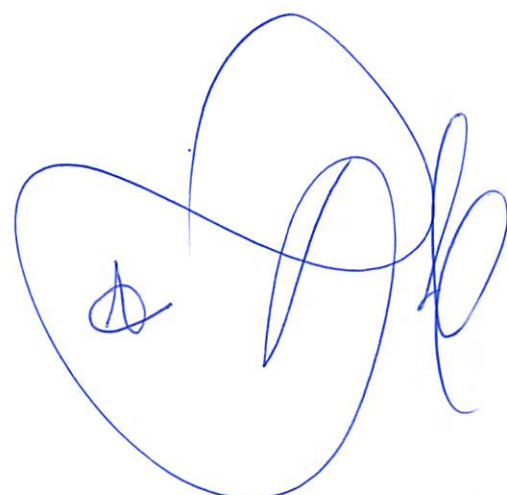
EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ RENATO GABRIELI

RG: 4.541.423-0

CPF: 874.165.653-87

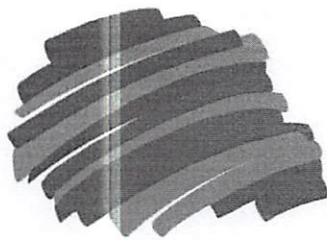
ASSINATURA: 



LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Abruncho 500 mg comprimido, 30 comprimidos		Fraxipar									
2	Carvedilol 12,5 mg comprimido		Fraxipar									
3	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
4	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
5	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
6	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
7	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
8	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
9	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
10	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
11	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
12	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
13	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
14	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
15	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
16	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
17	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
18	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
19	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
20	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
21	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
22	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
23	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
24	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
25	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
26	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
27	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
28	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
29	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
30	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
31	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
32	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
33	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
34	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
35	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
36	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
37	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
38	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
39	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
40	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
41	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
42	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
43	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
44	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
45	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
46	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
47	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
48	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
49	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
50	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
51	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
52	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
53	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
54	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
55	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
56	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
57	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
58	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
59	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
60	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
61	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
62	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
63	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
64	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
65	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
66	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
67	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
68	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
69	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
70	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
71	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
72	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
73	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
74	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
75	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
76	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
77	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
78	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
79	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
80	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
81	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
82	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
83	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
84	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
85	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
86	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
87	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
88	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
89	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
90	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
91	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
92	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
93	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
94	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
95	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
96	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
97	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
98	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
99	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									
100	Carvedilol 6,25 mg comprimido		Fraxipar									



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



**Consórcio
Paraná Saúde**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernet, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 22/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA - LOTE 3

FRACASSADO – LOTES 4

REVOGADO – LOTES 1E 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 22/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 22/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 22/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As

entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 22/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 22/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS



- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-
Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00-Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00-Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal: 63



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;

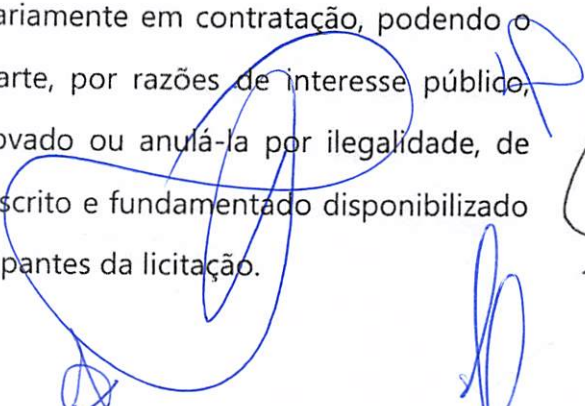
- 
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio **poderá** rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

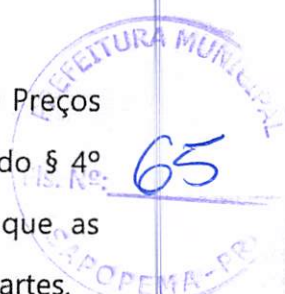
A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.



Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.



Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 22/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cesar Woehl
Pregoeiro

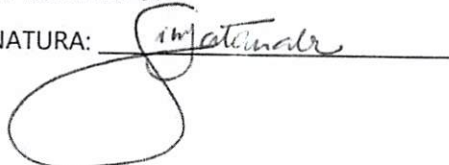
EMPRESA: **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Simone Quiyomy Watanabe

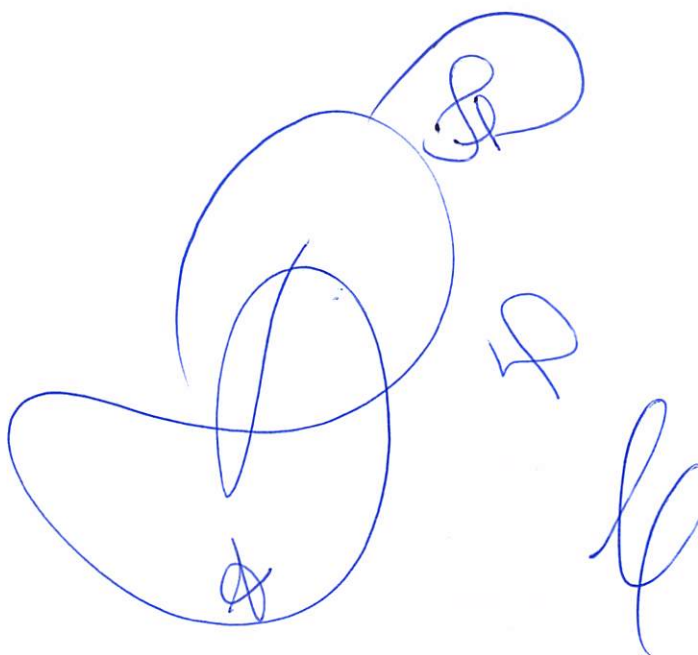
RG: 15.504.687-1

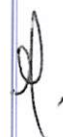
CPF: 171.072.428-57

ASSINATURA:













ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 22/2020 - Empresa vencedora prego 22/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Finasterida 5mg, comprimido	Revigado										7.000.000	R\$ -
2	Haloperidol (Decocato) 50 mg/ml, solução oral, ampola 1 ml	Revigado										200.000	R\$ -
3	Levonorgestrel + Etinodiol 0,15 + 0,02 mg, comprimido, 21 comprimidos revestidos	Biobio Saúde Farmacêutica Ltda	49.475.833/0016-64	Gestrelon	Biobio	49.475.833/0001-06	1087400610017	cartela 21 cpr	3 cartelas	24 meses	1,5000	850.000	R\$ 1.200.000,00
4	Metoclopramida (Lactobiotol) 4 mg/ml, solução oral, frasco 10 ml	Frassado										250.000	R\$ -





**Consórcio
Paraná Saúde**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 23/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - LOTE 1**

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 23/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

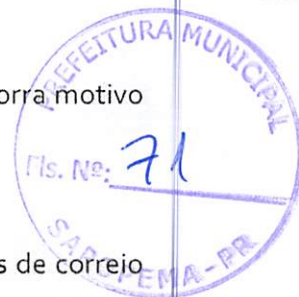
A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 23/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 23/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 23/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;





- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 23/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

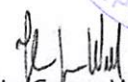
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

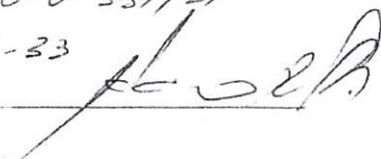


EMPRESA: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Priscila Rodrigues da Silva*

RG: *25.042.642-0 537/SP*

CPF: *143.179.058-33*

ASSINATURA: 

12.418.191/0001-95

CONQUISTA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI

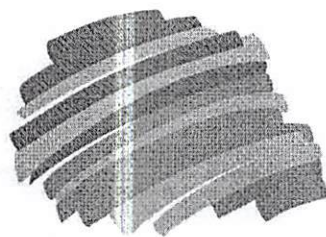
Rua Pedra Vermelha, 112
Tabuleiro - CEP: 88348-012 - Camboriú - SC

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Insulina Glargina, concentrado	Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	12.418.191/0001-95	Genérico	Vitamedia	30.227.814/0001-31	1208021670079	caixa 4,43g	500	24 meses	1,2400	2.000.000	R\$ 2.480.000,00

12.418.191/0001-95
CONQUISTA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI
 Rua Pedra Vermelha, 112
 Tabuleiro - CEP: 88348-012 - Camboriú - SC

R.G. 25.642.642-0 587/57
 CH 143.179.058.33





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 26/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA- LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 26/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 26/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 26/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 26/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 26/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

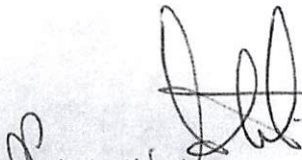
Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 26/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

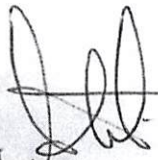
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro


EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

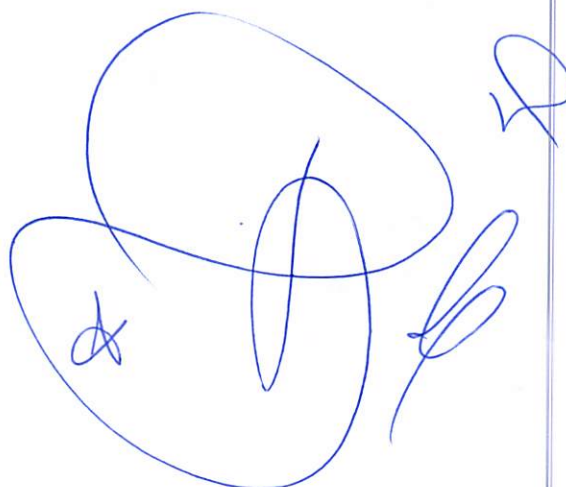
RG: 30.329.355-8

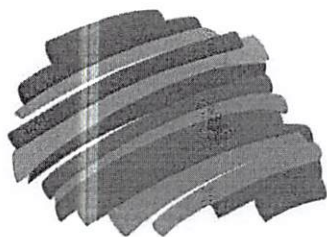
CPF: 081.036.848-13

ASSINATURA: _____


Claudio Gomes das Santos







**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 27/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA- LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 27/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 27/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 27/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 27/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 27/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;





- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 27/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cesar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

JAILSON TREVISAN

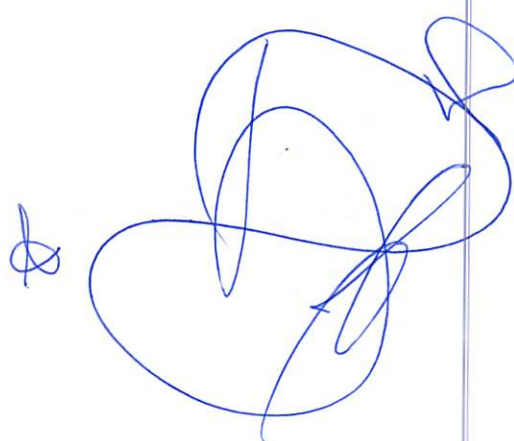
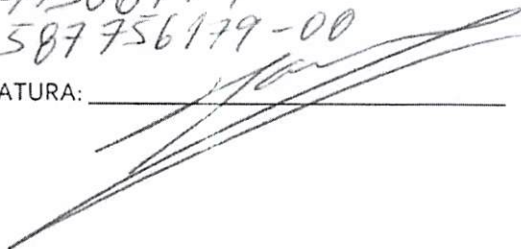
RG:

4130897-4

CPF:

587756179-00

ASSINATURA:

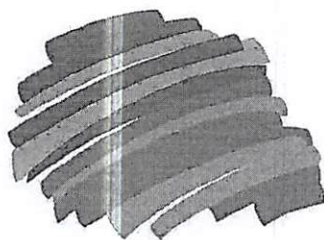


ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 27/2020 - Empresa vencedora prego 27/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Ácido acetilsalicílico 100 mg, comprimido	Genérica Química Brasileira Ltda	07.729.178/0004-91	Dormec	IMEC	06.055.637/0001-53	1425800090103	cartela 10 cpr	1000	24 meses	0,0318	77.000.000	R\$ 2.458.200,00

[Handwritten signature in blue ink]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 29/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Medilar Importação e Distribuição de Prod. Médico Hospitalares S/A – Lote 1

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 3

Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli – Lote 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 29/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 29/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 29/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 29/2020.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the page.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 29/2020, inclusive para reposição de mercadoria



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and several smaller ones.

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

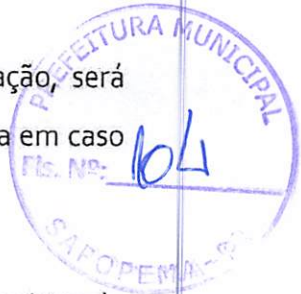
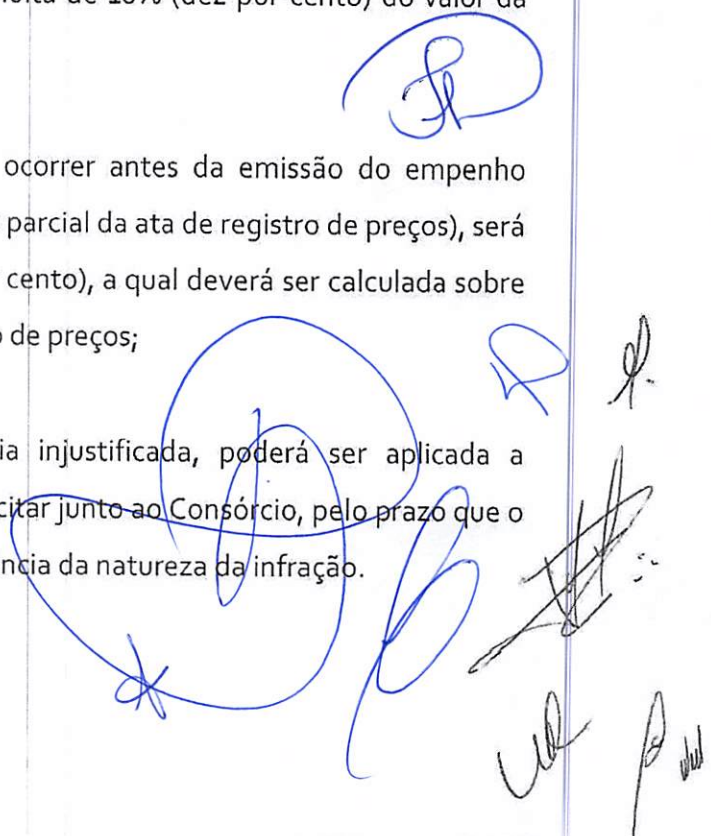
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- 
- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
 - Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
 - Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
 - Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.
- 

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

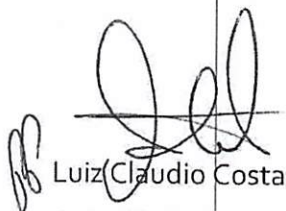
Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 29/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.


Luiz Claudio Costa

Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná Saúde


Julio Cesar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Medilar Importação e Distribuição de Prod. Médico Hospitalares S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 10438814

CPF: 303649048-52

ASSINATURA:

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 7188873-8

CPF: 032561109-24

ASSINATURA: DEIVANIL DE SOUSA

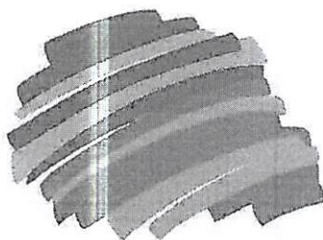
ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 25/2020 - Empresa vencedoras pregão 25/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Lactulose 667mg/ml, suspensão oral, frasco com 120 ml ou 200 ml	Medite Impecabil e Distribuição de Prod. Médico Hospitalares S/A	07.752.235/0001-23	Durabioten	Abbott	16.699.701/0001-16	1055303280022	Frasco 200 ml	1	24 meses	10.0000	110.400	R\$ 1.104.000,00
2	Metoprolol (benzato) 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou 120 ml	Sulinter Comércio de Medicamentos Eireli	06.844.371/0001-04	Genérico	EMS	27.507.378/0002-65	1072504920042	Frasco 120 ml	1	24 meses	6.1800	16.000	R\$ 98.880,00
3	Máscara glomerada Spranoel (Guaco) suspensão oral, frasco com 120 ml ou 150 ml	BonaPH Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	00.658.468/0001-20	Guacoel	Pharmascience	26.773.627/0001-83	1171709570013	Frasco 150 ml	1	24 meses	2.7450	320.000	R\$ 876.400,00

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 30/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preço para aquisição de produtos para saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Cromo Comércio e Distribuição de Materias Odonto-Médico Hosp. Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de produtos para saúde, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 30/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 30/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 30/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 30/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 30/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;





- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de produtos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) produto(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma especificação, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

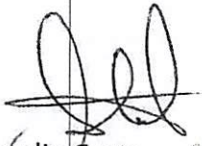
Os produtos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 30/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Conjunto Integridade
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Cromo Comércio e Distribuição de Materias Odonto-Médico Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Jacintho Augusto

RG: 21.868.409-5

CPF: 186.991.168-70

ASSINATURA: 

ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 30/2019 - Empresa vencedora preção 30/2019

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Lanceta descartável para punção digital - esteril - fabricada em aço inoxidável - mecanismo próprio de ação que dispensa o uso de lancetadores	Cromo Comércio e Distribuição de Materiais Odonto-Médico Hospitalares Ltda	30.534.194/0001-80	Glucotester HU	Biomolecular	80667150009	caixa 100 unidades	100	5 anos	0,1490	25.000,000	R\$ 3.725.000,00

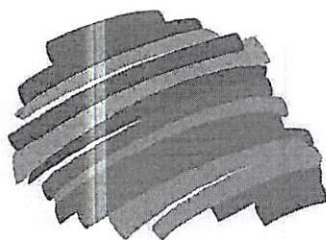
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 31/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda – Lote 20

Bascel Soluções Ltda – Lote 30

Chiesi Farmacêutica Ltda – Lote 11

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 7

Cimed Indústria de Medicamentos Ltda – Lotes 18 e 29

Cirúrgica Biomédica Eireli – Lote 31

Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 23 e 32

CM Hospitalar S/A – Lote 28

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Lote 19

Geolab Indústria Farmacêutica Ltda – Lotes 5 e 13

Hipolabor Farmacêutica Ltda – Lotes 14 e 34

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda – Lote 10

Lígia Maria Carneiro ME – Lote 12

Medillar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A – Lote 2

Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda – Lotes 15 e 38
Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lotes 3 e 4
Promefarma Representações Comerciais Ltda – Lotes 8, 17, 26, 27, 35
Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 16, 21, 25, 33, 37
União Química Farmacêutica S/A – Lote 39
Cancelado – Lote 1
Fracassado – Lotes 6, 9, 22, 24 e 36



CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 31/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 31/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 31/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da

ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 31/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.



CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;

666 Belderon

- 
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.



Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e

66 Beldam

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.



Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 31/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

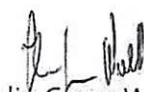
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Condomínio Intergestoras
Paraná Saúde


Julio César Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

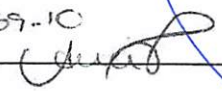
ASSINATURA:

EMPRESA: Bascel Soluções Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Juliane Paula Muzi norki*

RG: 8 595 527 - 6

CPF: 075 897. 369 - 10

ASSINATURA: 

EMPRESA: Chiesi Farmacêutica Ltda NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 4206798-0

CPF: 3263581522-04

ASSINATURA:

MAURO BRUNARO

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Larissa Zamboni Ricardo

RG: 9628593-0

CPF: 090540609-56

ASSINATURA:

Larissa Zamboni Ricardo

EMPRESA: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Emily Fidelis Pereira

RG: 57.022.341-6

CPF: 448.428.348-46

ASSINATURA:

Emily F. Pereira

EMPRESA: Cirúrgica Biomédica Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: AMAURI ZIBEIRO DE JESUS

RG: 5.096935-5 DP

CPF: 705695259-34

ASSINATURA:

Amauri Zibeiro de Jesus

EMPRESA: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 5.105.694-9

CPF: 87342189987

ASSINATURA:

Josiana Araújo Duvine

EMPRESA: CM Hospitalar S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Hipolabor Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Lígia Maria Carneiro ME

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Medillar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:



EMPRESA: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 8.083.895-6

CPF: 033.119.049-40

ASSINATURA: Paulo Andrei Barros



EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ WIEPKUSCH

RG: 4322040-4

CPF: 632360179-04

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 7.188.873-8

CPF: 032561109-24

ASSINATURA: DEIVANIL DE SOUSA

EMPRESA: União Química Farmacêutica S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: michelly Tullio

RG: 4780579-1

CPF: 020882939-30

ASSINATURA: [Signature]

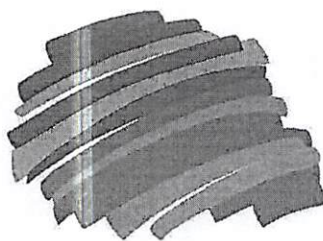
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and several smaller ones.]

COD	MEMORANDO	EMPRESA VENDEDORA	CNPJ	MARCA	DESCRIÇÃO REQUISITO	CNP/Fabricação	Nº RECIBITO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE
1	Acido 3.000 mg, 30 unidades, prazo 30 ml	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
2	Acido 3.000 mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
3	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
4	Amoxicilina 250mg, 30 unidades, prazo 30 ml	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
5	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
6	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
7	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
8	Amoxicilina 250mg, 30 unidades, prazo 30 ml	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
9	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
10	Amoxicilina 250mg, 30 unidades, prazo 30 ml	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
11	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
12	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
13	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
14	Amoxicilina 250mg, 30 unidades, prazo 30 ml	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
15	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
16	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
17	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
18	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
19	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
20	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
21	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
22	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
23	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
24	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
25	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
26	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
27	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
28	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
29	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
30	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
31	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
32	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
33	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
34	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
35	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
36	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
37	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
38	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
39	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
40	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
41	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
42	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
43	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
44	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
45	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
46	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
47	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
48	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
49	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
50	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
51	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
52	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
53	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
54	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
55	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
56	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
57	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
58	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
59	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
60	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
61	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
62	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
63	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
64	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
65	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
66	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
67	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
68	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
69	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
70	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
71	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
72	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
73	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
74	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
75	Amoxicilina 250mg, 30 unidades	Genelabs	02.732.236/0001-23	Neo-Estima	Genelabs	02.161.095/0001-10	1556.42710111	20	20	24 meses	0,0035	80.000
76	Amoxicilina 25											

66 Adams

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a cursive 'J. H. H.' and the initials are 'J. H. H.' written in a more formal, blocky style.





**Consórcio
Paraná Saúde**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernet, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 33/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – Lote 1

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Lote 6

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 5

Pontamed Farmacêutica Ltda – Lote 4

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lote 7

Fracassado – Lotes 2 e 3

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 33/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 33/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 33/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 33/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

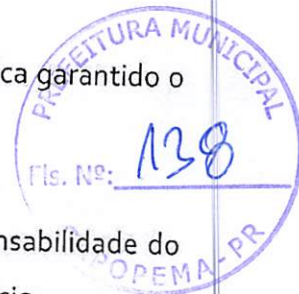


[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'S' and various initials like 'P', 'A', 'Z', and 'U']

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

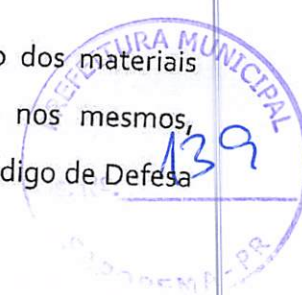
Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 33/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

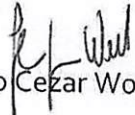
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.



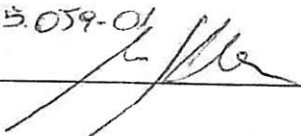

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Área Integridade
e Compliance


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MICHELE MARIA KAMOGAWA
RG: 6.621.850-9
CPF: 052.709.589-83
ASSINATURA: 

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAILSON TEIXEIRA
RG: 4130897-4
CPF: 587756179-00
ASSINATURA: 

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MANGEL KUEHL
RG: 6.330.052-7
CPF: 024.065.059-01
ASSINATURA: 

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Pereira Silva
RG: 3804796
CPF: 006.338.939-57
ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: 

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ FABRICANTE	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALOR DE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Ampla Fábria O. 20mg/ml, sachê oral, frasco 30 ml	00 276 859/0001-26	Ampla Fábria	Ampla Fábria	00 276 859/0001-26	03 276 859/0001-26	Medicação suspensa	50	4,7000	60.000	RS	282.000,00
2	Amikacina 25 mg, comprimido											
3	Amikacina 25 mg, comprimido											
4	Amikacina 25 mg, comprimido											
5	Amikacina 25 mg, comprimido											
6	Amikacina 25 mg, comprimido											
7	Amikacina 25 mg, comprimido											
8	Amikacina 25 mg, comprimido											
9	Amikacina 25 mg, comprimido											
10	Amikacina 25 mg, comprimido											
11	Amikacina 25 mg, comprimido											
12	Amikacina 25 mg, comprimido											
13	Amikacina 25 mg, comprimido											
14	Amikacina 25 mg, comprimido											
15	Amikacina 25 mg, comprimido											
16	Amikacina 25 mg, comprimido											
17	Amikacina 25 mg, comprimido											
18	Amikacina 25 mg, comprimido											
19	Amikacina 25 mg, comprimido											
20	Amikacina 25 mg, comprimido											
21	Amikacina 25 mg, comprimido											
22	Amikacina 25 mg, comprimido											
23	Amikacina 25 mg, comprimido											
24	Amikacina 25 mg, comprimido											
25	Amikacina 25 mg, comprimido											
26	Amikacina 25 mg, comprimido											
27	Amikacina 25 mg, comprimido											
28	Amikacina 25 mg, comprimido											
29	Amikacina 25 mg, comprimido											
30	Amikacina 25 mg, comprimido											
31	Amikacina 25 mg, comprimido											
32	Amikacina 25 mg, comprimido											
33	Amikacina 25 mg, comprimido											
34	Amikacina 25 mg, comprimido											
35	Amikacina 25 mg, comprimido											
36	Amikacina 25 mg, comprimido											
37	Amikacina 25 mg, comprimido											
38	Amikacina 25 mg, comprimido											
39	Amikacina 25 mg, comprimido											
40	Amikacina 25 mg, comprimido											
41	Amikacina 25 mg, comprimido											
42	Amikacina 25 mg, comprimido											
43	Amikacina 25 mg, comprimido											
44	Amikacina 25 mg, comprimido											
45	Amikacina 25 mg, comprimido											
46	Amikacina 25 mg, comprimido											
47	Amikacina 25 mg, comprimido											
48	Amikacina 25 mg, comprimido											
49	Amikacina 25 mg, comprimido											
50	Amikacina 25 mg, comprimido											
51	Amikacina 25 mg, comprimido											
52	Amikacina 25 mg, comprimido											
53	Amikacina 25 mg, comprimido											
54	Amikacina 25 mg, comprimido											
55	Amikacina 25 mg, comprimido											
56	Amikacina 25 mg, comprimido											
57	Amikacina 25 mg, comprimido											
58	Amikacina 25 mg, comprimido											
59	Amikacina 25 mg, comprimido											
60	Amikacina 25 mg, comprimido											
61	Amikacina 25 mg, comprimido											
62	Amikacina 25 mg, comprimido											
63	Amikacina 25 mg, comprimido											
64	Amikacina 25 mg, comprimido											
65	Amikacina 25 mg, comprimido											
66	Amikacina 25 mg, comprimido											
67	Amikacina 25 mg, comprimido											
68	Amikacina 25 mg, comprimido											
69	Amikacina 25 mg, comprimido											
70	Amikacina 25 mg, comprimido											
71	Amikacina 25 mg, comprimido											
72	Amikacina 25 mg, comprimido											
73	Amikacina 25 mg, comprimido											
74	Amikacina 25 mg, comprimido											
75	Amikacina 25 mg, comprimido											
76	Amikacina 25 mg, comprimido											
77	Amikacina 25 mg, comprimido											
78	Amikacina 25 mg, comprimido											
79	Amikacina 25 mg, comprimido											
80	Amikacina 25 mg, comprimido											
81	Amikacina 25 mg, comprimido											
82	Amikacina 25 mg, comprimido											
83	Amikacina 25 mg, comprimido											
84	Amikacina 25 mg, comprimido											
85	Amikacina 25 mg, comprimido											
86	Amikacina 25 mg, comprimido											
87	Amikacina 25 mg, comprimido											
88	Amikacina 25 mg, comprimido											
89	Amikacina 25 mg, comprimido											
90	Amikacina 25 mg, comprimido											
91	Amikacina 25 mg, comprimido											
92	Amikacina 25 mg, comprimido											
93	Amikacina 25 mg, comprimido											
94	Amikacina 25 mg, comprimido											
95	Amikacina 25 mg, comprimido											
96	Amikacina 25 mg, comprimido											
97	Amikacina 25 mg, comprimido											
98	Amikacina 25 mg, comprimido											
99	Amikacina 25 mg, comprimido											
100	Amikacina 25 mg, comprimido											

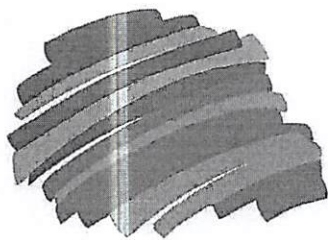


101

101

101

101



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 34/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 3

Pontamed Farmacêutica Ltda – Lote 1

Fracassado – Lote 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 34/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 34/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 34/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 34/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 34/2020, inclusive para reposição de mercadoria



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 34/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.




Luiz Claudio Costa

Autoridade Competente

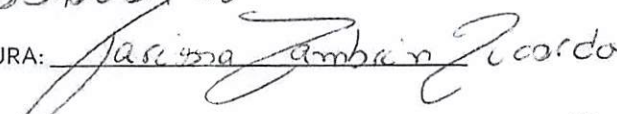
Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Conselho Interdisciplinar
Pós-graduação


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Larissa Tambini Ricardo
RG: 9628593-0

CPF: 090540609-56

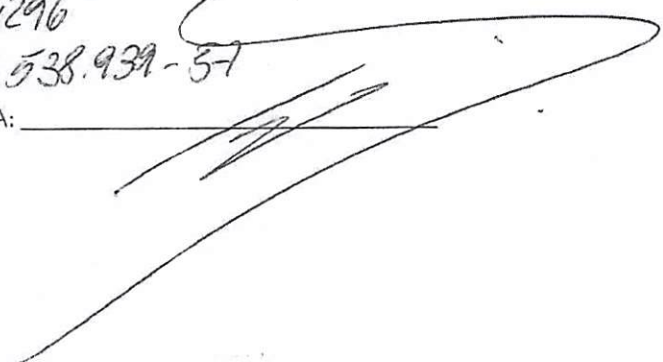
ASSINATURA: 

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Pereira Silva Jr.

RG: 3804296

CPF: 006.538.939-37

ASSINATURA: 







LOTE	MEDICAMENTO	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Desmefenazina 4 mg comprimido	02.818.696/0001-54	Genkron	Genkron	17.159.229/0001-75	107005520112	Genkron 10 cpr	200	24 meses	0,2500	1.500.000	R\$ 375.000,00
2	Embutenazina 4 mg comprimido	05.202.720/0001-49	Amelisa	Amelisa	33.247.743/0001-10	1018702200031	Amelisa 200 cpr/ml	1	24 meses	7,3500	250.000	R\$ 1.837.500,00
3	Substâncias (Genkron) 100 mg comprimido	05.202.720/0001-49	Amelisa	Amelisa	33.247.743/0001-10	1018702200031	Amelisa 200 cpr/ml	1	24 meses	7,3500	250.000	R\$ 1.837.500,00



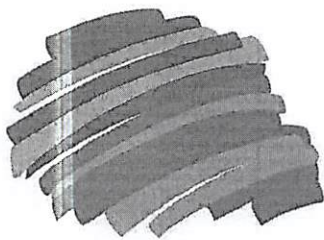
✓

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

Handwritten signature or mark.

Large handwritten signature or mark.



**Consórcio
Paraná Saúde[®]**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 35/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 35/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 35/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 35/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 35/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 35/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

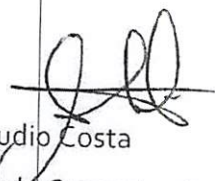
Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 35/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná

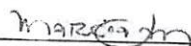

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

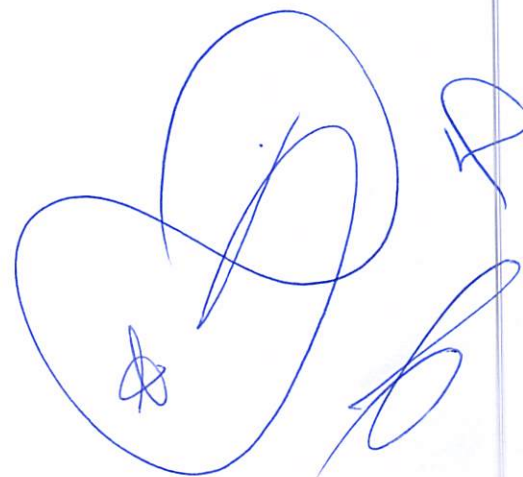
EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 81964524

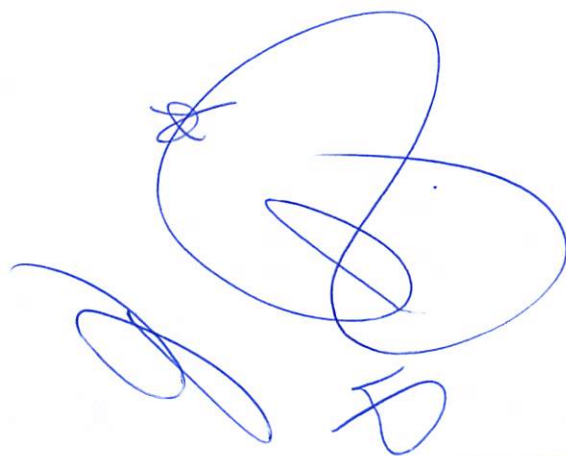
CPF: 04709661901

ASSINATURA: 

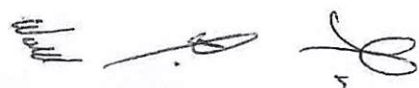


ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 36/2020 - Empresa vencedoras pregão 36/2020

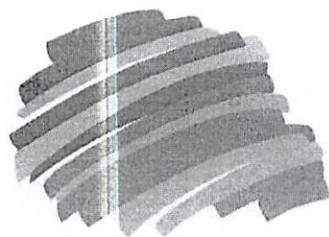
LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Insulina (Humalog) 5,25 mg/ml, solução para injeção, frasco com 20 ml	Soma-PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	00.656.468/0001-39	Genérico	Teisa	17.159.728/0001-76	1937304890026	frasco 20 ml	170	24 meses	1,402	160.000	R\$ 187.008,00











**Consórcio
Paraná Saúde**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 36/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 37/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 37/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 37/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 37/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

01.01.2005.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1019 – Convênio Federal – Covid19

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 37/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

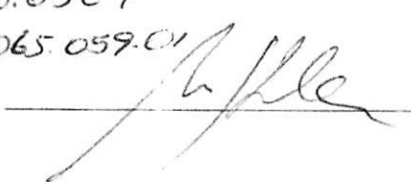


EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO KUEHL

RG: 6.330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: 

ANEXO 1 do Ato de Registro de Preços nº 37/2020 - Empresa vencedora: Pregão 37/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Amoxicilina 250mg comprimido	Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	Amixid	Cristalia	44.734.671/0001-51	1029802250052	comprim 10,00	200	24 meses	0,1000	85.000,00	R\$ 5.500.000,00



[Handwritten signature]

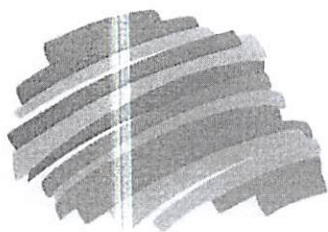
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Consórcio
Paraná Saúde**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 39/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Antibióticos do Brasil Ltda – Lote 3

Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda – Lote 7

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda – Lote 13

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 9

Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda – Lotes 6 e 16

Inovamed Hospitalar Ltda – Lote 1

Merco Soluções em Saúde S/A- Lote 12

Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli – Lote 8

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lote 2

Promefarma Representações Comercial Ltda – Lotes 4, 5, 10, 11 e 18

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 17

Revogado – Lote 14 e 15

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 71 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 39/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 39/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 39/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA



O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 39/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 39/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;



- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.



A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.



Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 39/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

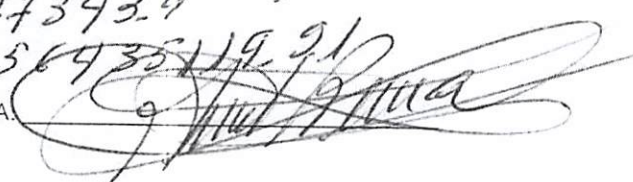

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *ARANIS TEODORO BEMER*

RG: *7773439*

CPF: *05643511991*

ASSINATURA: 

EMPRESA: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

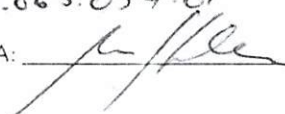
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Kuchla

RG: 6-330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: 

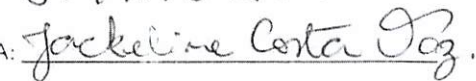


EMPRESA: Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 856.827.059-04 CPF

CPF: RG: 5.991.677-7

ASSINATURA: 

EMPRESA: Inovamed Hospitalar Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

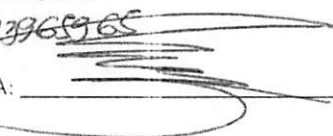
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Merco Soluções em Saúde S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 62052805

CPF: 0264796965

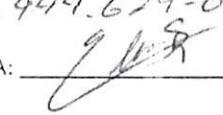
ASSINATURA: 

EMPRESA: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELYON S. ROCHA

RG: 7.784.766-9

CPF: 032.944.629-05

ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Promefarma Representações Comercial Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ALDO LUIZ PIMENTES

RG: 4322040-4

CPF: 652360179-04

ASSINATURA: [Signature]



EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 7.1848738

CPF: 032561109-24

ASSINATURA: DEVANIR MACIELA DE SOUZA

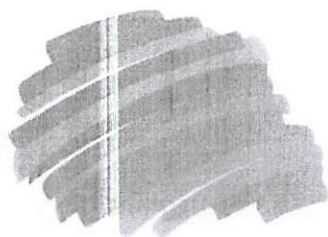
[Large handwritten signature in blue ink]

[Several smaller handwritten initials and signatures in blue ink]

LOTE	RECORDAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM **	EMBALAGEM **	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Amidazolona de sódio 75 mg comprimido	Indústria Hospitalar Ltda	12.889.292/0001-02	Estimolona	Cedex	33.173.197-0/0002-74	1544001790032	Cedex 8 gpr	4	14 meses	0,1796	1.500.000	R\$ 269.250,00
2	Adrenalina 0,1 mg/ml, sol. injetável, 10 mg/ml, 15 mg/ml	Phar. Quimifarma & Cia Ltda	23.896.293/0001-46	Genadina	Phar	72.856.933/0001-56	15500140001	Genadina 15 mg/ml	50	24 meses	4,6000	4.600,00	R\$ 1.640.000,00
3	Ceftriaxona 200mg/ml, suspensão injetável, 1000mg, 1000mg, 1000mg, 1000mg	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.833/0001-56	Genadina	Indústria de Fármacos	15500140001	15500140001	Genadina 1000 mg/ml	1	24 meses	6,3000	245.000	R\$ 1.512.000,00
4	Clonazepam 0,5 mg/ml, suspensão injetável, 10 mg/ml, 10 mg/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Natureza	65.271.900/0001-19	15500140001	Genadina 100 mg/ml	60	24 meses	4,5100	45.100,00	R\$ 178.410,00
5	Dexametasona 1 mg/ml, suspensão injetável, 10 mg/ml, 10 mg/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	33.408.100/0001-32	1217900229021	Genadina 10 mg	30	36 meses	0,8000	1.000.000	R\$ 819.000,00
6	Dexametasona 1 mg/ml, suspensão injetável, 10 mg/ml, 10 mg/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
7	Euphorbia 0,1 mg/ml, suspensão injetável, 10 mg/ml, 10 mg/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
8	Euphorbia 0,1 mg/ml, suspensão injetável, 10 mg/ml, 10 mg/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
9	Euphorbia 0,1 mg/ml, suspensão injetável, 10 mg/ml, 10 mg/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
10	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
11	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
12	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
13	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
14	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
15	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
16	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
17	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
18	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00
19	Insulina de ação rápida 40 U/ml, suspensão injetável, 100 U/ml, 100 U/ml, 100 U/ml	Indústria de Fármacos Ltda	01.706.251/0001-96	Genadina	Genadina	68.028.233/0001-46	15500140001	Genadina 10 mg	50	24 meses	0,3000	1.000.000	R\$ 300.000,00

Fls. Nº: 103

Fls. Nº: 107



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 42/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda – Lote 2

Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 71 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42/2020.

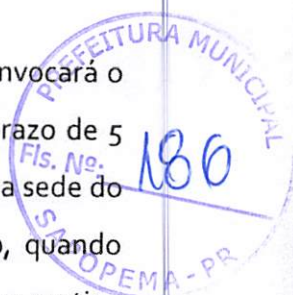
Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 42/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 42/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 42/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 42/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

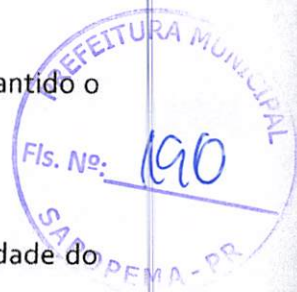
CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 42/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

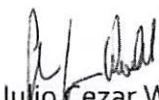
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.




Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

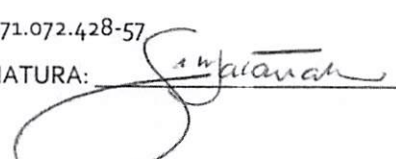

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Simone Quiyomy Watanabe

RG: 15.504.687-1

CPF: 171.072.428-57

ASSINATURA: 

EMPRESA: Werbran Distribuidora de Medicamento Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Ordinadora Distribuidora de Alimentos Ltda.	04.312.020/0001-44	Condor	Bela	58.430.829/0001-90	1183701450216	Caixa 10 kg	24 meses	10	1.8000	600.000	R\$ 1.080.000,00
2	Ordinadora Distribuidora de Alimentos Ltda.	49.473.833/0017-95	Vinhal Fino	Bela	49.473.833/0001-06	1097401940271	Caixa 10 kg	24 meses	30	1.4000	600.000	R\$ 840.000,00

ANEXO I - CA-MG de Registro de Preços nº 42/2020 - Empresa vencedora preço 42/2020



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO

Sapopema - Pr, 24 de março de 2021.

Da: Divisão de Saúde

Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.. No valor de R\$ 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente


EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

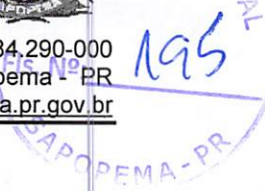
Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO

Comissão de Licitação

1. Trata-se da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;

VALOR R\$: 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Sapopema - Pr, 24 de março de 2021.

DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



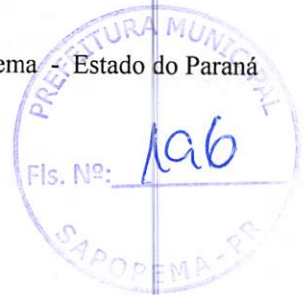
Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

MEMORANDO



Da: Divisão de Contabilidade
Para: Pregoeira

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**, está dotado em:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2021	1850	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1860	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1870	09.001.10.301.0009.2022	327	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1881	09.001.10.301.0009.2022	336	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	

Sapopema-Pr, vinte e quatro dias de março de 2021.


OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde., está dotado em:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1850	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1860	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1870	09.001.10.301.0009.2022	327	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1881	09.001.10.301.0009.2022	336	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Valor R\$: 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021


DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Fls. Nº: 198

SAPOPEMA - PR

MEMORANDO

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, determino a Inexigibilidade, conforme prevê a lei de Licitação.**

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

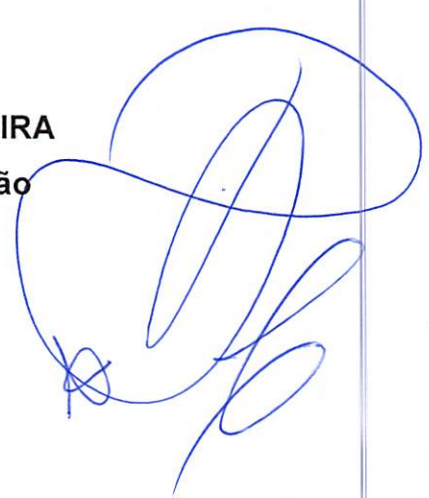
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021 torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema - PR

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021.


DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara Apa. Da Silva Cruz – Controladora interno

Prezado Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021** para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde., com valor R\$: 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.**

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021

DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Edimara Apa da Silva Cruz
Controladora Interno
CPF: 045.661.359-50
RG: 9.030.390-2

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, verificamos a necessidade da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões do ano de 2020 realizado pelo Consórcio Inter gestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

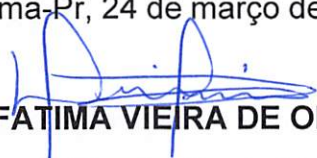
CNPJ – 76.167.733/0001-87



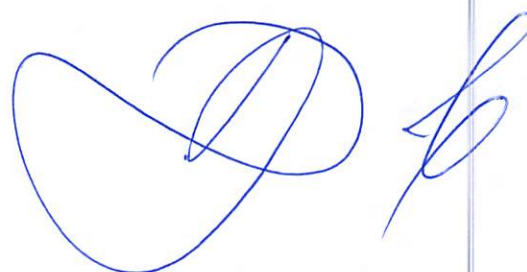
Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021.


DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- b) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;

3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2

9

P

3 742/ 11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

- I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7

3742/11

12 ABR 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR
Fls. Nº: 2M

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11

3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

3742/11

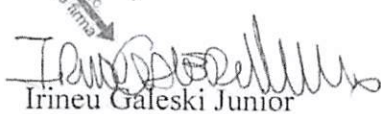
12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo


Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELONATO DE NOTAS
DANIEL DRESDEN JUNIOR
RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA - PR
CEP: 80010-040 (41) 3040-8410
WWW.FUNARPEN.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
[0282486]-LUIZ CLAUDIO COSTA
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo: ZDtlr - Cagol - YHQP7 - AaR7E - PEliz
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Zbano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.416-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: terceiro.rtd@hotmail.com

Selo JJF4f . YI2vf . xUKhp - QWzL9 . 2hjwm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "10"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 12 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Perassuti
Claudia M.S.N. Assunção



3742/11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



3 742/11

12 ABR 2019

4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107



3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163

3742/11

12 ABR 2019

11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbataí do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafetal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivaté	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambrê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



3742/11

12 ABR 2019

222



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floraí	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguacú	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paíçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275

3742/11

12 ABR 2019



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Mariândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolândia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andará	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331

3742/11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaira	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçu	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387

3742/11

12 ABR 2019



22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

SECRETARIA MUNICIPAL
026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MIGUEL CLAUDIO COSTA



COC. IDENTIFIC. / CÔD. EMISSOR / UF
1004706-4 PR

OF 185.717.199-34 DATA NASCIMENTO 29/01/1953

FILIAÇÃO
MIGUEL COSTA

ANGELICA BATHKE COSTA

PERMISSÃO

ACC

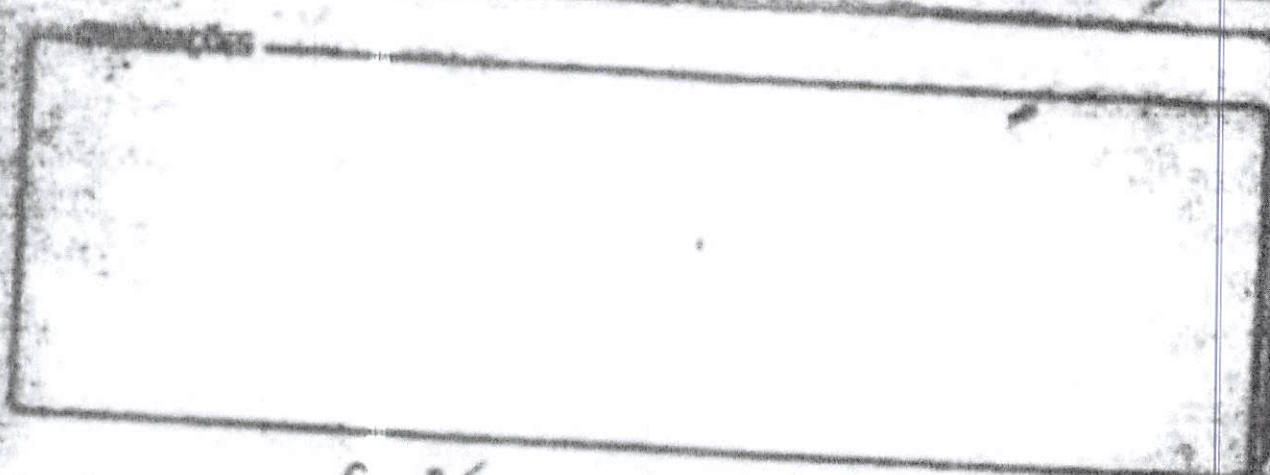
OUT. HABIL

SE

Nº REGISTRO
0262596B 126

VALIDADE
08/11/2017

1ª HABILITAÇÃO
20/06/1974



Handwritten signature

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BALSA NOVA, PR

DATA EMISSÃO
08/11/2012

Handwritten signature

ASSINATURA DO EMITENTE

COD. EMISSOR
PR004498734

DETRAN-PR (PARTICULAR)

DEPARTAMENTO NACIONAL
666509434

66509434



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE		DATA DE ABERTURA 05/07/1999	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA		NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2021 às 15:34:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2021 a 10/04/2021

Certificação Número: 2021031201580077266544

Informação obtida em 24/03/2021 15:30:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:12 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **A934.A4B0.96C4.97D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

Após apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de Inexigibilidade nº 03/2021, cujo objeto trata-se de **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**”, passo a expender as seguintes considerações:

Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito.

A documentação atende os requisitos legais, ou seja, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e legalidade, compreendo que é possível o Processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, razão pela qual ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000

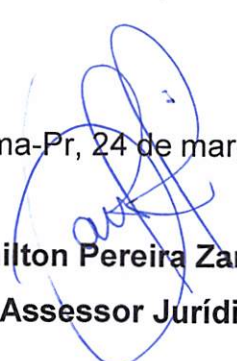
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

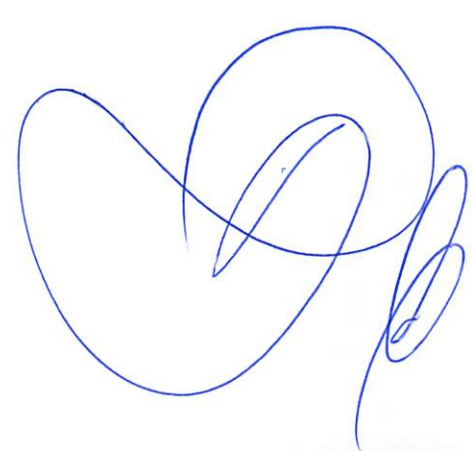
www.sapopema.pr.gov.br

emito Parecer favorável ao processo de Inexigibilidade, e posterior **HOMOLOGAÇÃO**
pelo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021.


Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Fls. Nº: 232

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde..

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte um nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 01/20201 compostas pelos Senhores: Dirce de Fátima V. de Oliveira – presidente, Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira – Secretária, Dirceu Ferreira de Oliveira, Gislene Brizola Marçal da Silva, Franciele Flor Delfino de Oliveira, membros com a finalidade de justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021**. Dando inicio a reunião a Comissão de Licitação constatou que se trata de Aquisição de Medicamentos através do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde. Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões de 2019 e 2020 realizado pelo Consórcio Inter gestores Paraná Saúde, comprova que o valor

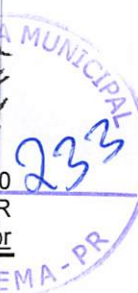
Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93. E juntamente com o parecer jurídico favorável a Srª presidente determinou que a documentação do: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, fossem encaminhadas juntamente com o parecer jurídico favorável para o senhor prefeito para devida homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, eu, **Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes**, secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.



Dirce de Fátima Vieira de Oliveira
Oliveira



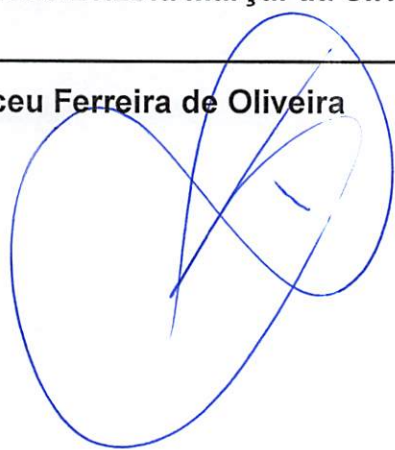
Franciele Flor Delfino de



Gislene Brizola Marçal da Silva



Lidinei Apa. Ferreira Mainardes Oliveira



Dirceu Ferreira de Oliveira

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Fls. Nº: 234

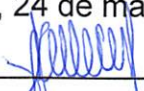
HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrito nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema, 24 de março de 2021.


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021



OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

CONTRATO: Nº 84/2021

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Sapopema, 24 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Of. CPL Nº 84/2021.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021

Para:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Curitiba - Pr

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 03/2021, que tem como **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde..** Outrossim, solicitamos o comparecimento do representante da empresa para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Of. CPL Nº 84/2021.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021

Para:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Curitiba - Pr

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 03/2021, que tem como **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde..** Outrossim, solicitamos o comparecimento do representante da empresa para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CONTRATO Nº.84 /2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Srª Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, a **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994 e 123/96 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade n.º 03/2021**, neste ato denominado **Contratante**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, a Rua Emiliano Pernet, 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º Andar, salas 402 a 407 – Centro - CEP: 80.420-080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, telefone (41)3323-7829/3324/8944, email-controladoria@consorcioparanasaude.com.br, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Costa, Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, portador do R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Pr.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Medicamento, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de: **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de**

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Amiodarona (cloridrato) 200mg comprimido, cx com 500.	Cx	2	251,40	502,8000
02	Amoxicilina 500mg capsula CX com 21.	Cx	100	3,0450	304,5000
03	Atenolol 50mg, Caixa com com 600 comprimidos.	Cx	12	21,90	262,8000
04	Azitromicina 40mg/ml, suspensão oral com diluente e seringa dosadora-frasco. caixa com 50	Cx	01	230,00	230,0000
05	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos caixa com 05	cx	200	6,5000	1.300,0000
06	Budesonida 32mcg/dose, suspensão em spray nasal-frasco-Cx com 01	Cx	10	7,0750	70,7500
07	Carbonato de lítio 300mg comprimido Cx com 500.	Cx	04	192,00	768,0000
08	Cefalexina 500mg capsula cx com 500.	Cx	10	130,00	1.300,000
09	Ciprofloxacino(cloridrato) 500mg comprimido Cx com 300.	Cx	06	63,900	383,4000
10	Clonazepam2,5mg/ml,solução oral-frasco cx com 50	Cx	01	74,500	74,5000
11	Dipirona(sódica) 500mg solução cx com 500	Cx	15	57,85	867,7500
12	Dipirona(sódica) 500mg solução oral cx com 200	cx	04	127,98	511,9200
13	Doxazosina (melisato) 2mg comprimido cx com 30	cx	100	2,4000	240,0000
14	Finasterida 5mg comprimido cx com 30	Cx	30	9,5280	285,8400
15	Gliclazida 30mg comprimido cx com 500	Cx	3	64,4500	193,3500
16	Ivermectina 6mg, caixa com 500	Cx	02	388,000	776,0000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

	comprimidos.			0	
17	Nitrofurantoína 100mg cx com 280 Comprimidos.	Cx	8	58,4640	467,7120
18	Omeprazol 20mg Cápsula Caixa com 500 cápsula.	Cx	20	40,0000	800,0000
19	Paracetamol 200mg/ml, solução oral-frasco cx com 100	Cx	03	76,0000	228,0000
20	Paracetamol 500mg comprimido cx com 500	Cx	10	36,9000	369,0000
VALOR TOTAL: 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).					9.936,3220

Adquiridos através do **Processo de Inexigibilidade sob Nº 03/2021**, do Município de Sapopema-Paraná, que a Contratada se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Especificações acima, devidamente homologado pela Contratante em 24/03/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global para o fornecimento dos medicamentos acima é de R\$: 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos no **Processo de Inexigibilidade sob Nº 03/2021**- do Município de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, será realizado através de transferência bancária, realizada pelo responsável pela Divisão de Tesouraria do Município, mediante comprovação de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal eletrônica** que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

total, em conformidade com o pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A prefeitura não se responsabilizará pelo extravio da mesma.

O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS.

DA ENTREGA

CLAÚSULA QUARTA - A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do produto, devendo entregar o objeto desta licitação com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A proponente deverá entregar o objeto licitado no Máximo em **10 (dez) dias úteis a contar da solicitação** feita pelo órgão competente no Setor de Compras – Praça Antônio Batista Ribas S/N – centro.

A empresa vencedora deverá realizar a entrega no município sem custo adicional, a entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo fornecedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo máximo para a entrega do objeto do presente contrato é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da requisição.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência 10 (dez) meses.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega, será aplicada á contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10%(dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) **"prática corrupta"**2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **("prática obstrutiva")**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2021


CONTRATANTE

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

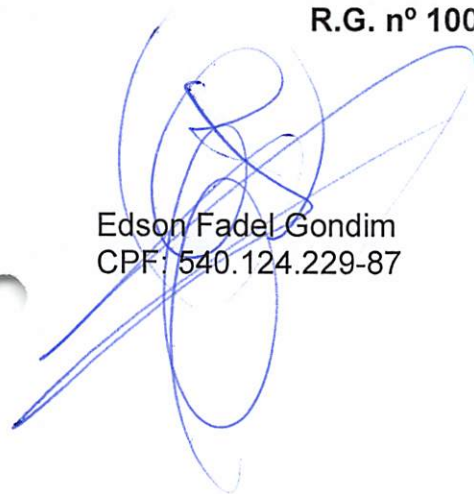
CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Luiz Claudio Costa

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34


Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87


Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em **24 (vinte e quatro) meses**, conforme segue: O valor mensal fica mantido tal qual contrato originário **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. O prazo de vigência passa a vigorar até 29 de março de 2023. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 25 de março de 2021.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:6E7DECD9

GABINETE PREFEITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2021

Os contribuintes abaixo relacionados, ficam por meio deste regularmente notificados e cientes de que se encontram em débito perante a Fazenda Pública Municipal. Isto posto, ficam intimados a comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Niterói, 121 - Centro, no município de São Pedro do Iguaçu - PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para recolher o valor do débito devidamente atualizado.

Cadastro	Contribuinte	Tributo(s)	Loteamento
995	Geralda Carneiro de Souza	Multa	Luz Marina
4997	Cicera Fidelisda Rocha	Multa	Luz Marina
5011	Irene Vieira	Taxa	Zona Rural
5016	Conceição Aparecida Teodoro	Multa	Central
5018	Roseni Valansuelo	Multa	Central
5019	Eliane Batista de Moraes	Multa	Central
5020	Maria dos Santos Pereira	Multa	Luz Marina
5021	Ivanir Pedro Lunardi	Multa	Central
5024	Talita Cristina Furtado Pereira	Multa	Zona Rural

São Pedro do Iguaçu, 25 de março de 2021.

ALDOIR ZAMPIVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Larissa Gabrielli Danzer
Código Identificador:C4260120

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 62/2020**.

CONTRATADO: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Ivaiporã- PR, a Av: Lasdislao Gil Fernandez, 10, Jardim Novo Versalhes, CEP: 86.870-000 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.635.445/0001-34, telefone (43) 3472-1605, valemedicamentos@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, portador do R.G. nº 10.913.427-9 SESP/PR e C.P.F. nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do item nº 178, da Ata de Registro de Preços nº 24/2020, de R\$: 267,80 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) para R\$: 377,60 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Do item nº 105, de R\$: 118,99 (cento e dezoito reais e noventa e nove centavos) para R\$: 169,56 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Conforme os valores comprovados através da Notas Fiscais em anexo e parecer Jurídico favorável.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 24 de março de 2021.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:AC8065CD

ADMINISTRAÇÃO GERAL INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 E EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema - Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 26/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 29/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 35/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 9.936,32 (nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

CONTRATO: Nº 84/2021

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Sapopema, 24 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:402B73CA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.167.733/0001-87, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos da autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e da Comissão de Licitação (leiloeira), bem como autorização legislativa, venderá os bens inservíveis elencado no Anexo I. Com o valor

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	03
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema -- Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº
Dotação Orçamentária*	0012535008020210301000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.936,32
Data Publicação Termo ratificação	24/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

CPF: 2430644975 (Logout)

Editar

Excluir